RECEBI O ORIGINAL
Em: 06/10/2020
Daniel G. Moreno

IPAAM
FL. Nº 116
ASS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 068/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CAP 20 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus AM.

CNPJ/CPF: 34.558.953/0001-91 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 2101-5800 **FAX:** (92) 99126-8161

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311 **PROCESSO Nº:** 1167.2020

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e similares.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 8.115, Tarumã, Manaus AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos prévios de viabilidade visando a execução dos serviços para construção de Empreendimento Residencial Unifamiliar.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na Área objeto desta Licença**
- **Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus, 06 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP N° 068/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1167.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação:
    a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
    b) Readequação do Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo a área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART, devido à sobreposição dos lotes em Área de Preservação Permanente - APP.
    c) Memorial Descritivo (MD), para implantação do empreendimento, com o cronograma físico, contendo a descrição do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário (pontos de carga de efluentes no corpo receptor) e drenagens de águas pluviais (superficial e profundo), conforme Termo de Referência IPAAM.
    d) Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, conforme Termo de Referência IPAAM.
    e) Projeto de terraplenagem
    f) Projeto de drenagem devidamente aprovado pela SEMINF
    g) Projeto do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto.